

LEI N° 164 / 54

DISPÕE SOBRE VENDA DE IMÓVEL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, pelo lance mínimo de CR\$ 100.000,00 uma área de terreno medindo noventa mil (90.000) metros quadrados, mais ou menos, situada no morro que encima as ruas São Pedro, Dr. Silveira Brum, Gusman e praça João Pinheiro.

Art. 2° - A alienação é feita com a condição de ser executado no terreno um loteamento e de serem os serviços de água, esgoto e meios fios, também executados pelo arrematante, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 3° - A rua Principal de acesso ao loteamento em questão partirá de qualquer ponto da praça João Pinheiro com a largura mínima de treze (13) metros.

Art. 4° - A venda de lotes só poderá ser iniciada após ter o arrematante concluído os serviços constantes do art. 2° desta Lei.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, no dia 13 de novembro de 1954.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal